TC nº 72-000.658.08-70

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SPTRANS. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. Fragilidade nos controles de fiscalização. Supressão e não restabelecimento da exigência relativa a apresentação, pela contratada, de comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos impostos, configurando alto risco de ocorrer responsabilidade subsidiária, em especial, quanto à contribuição previdenciária, decorrente de omissão da Origem. Atuação sem culpa da contratada. ACOLHIDO excepcionalmente. Votação por maioria. RECOMENDAÇÕES. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.476.08-62, 72-000.658.08-70 e 72-000.789.09-29

2.827ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 22.07.2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em acolher, excepcionalmente, a execução do Contrato 06/022-04-00, no período de 1º/1/2008 a 31/3/2008, destacando, como feito no parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte, que "a execução contratual em análise está em consonância com as regras pactuadas, conforme, inclusive, conclusões explanadas no relatório de Auditoria de fls. 215/232vº.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto proferido em separado, julgou formalmente irregular a execução do ajuste analisada nestes autos, exclusivamente em razão da supressão e não restabelecimento da exigência relativa à apresentação, pela contratada, de comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e do pagamento do imposto como previsto no contrato.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, com as seguintes

recomendações propostas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal:

-Exigir, periodicamente, da contratada as listas de presença dos vigilantes para verificar a conformidade com a qualificação exigida.

- Voltar a exigir que acompanhem as notas fiscais os documentos mencionados nos itens 8.5.12.1., 8.5.12.2. e 8.5.12.3. do contrato para minimizar o risco de responsabilidade subsidiária.

- Caso a SPTrans mantenha contratos de vigilância com particulares, deve recompor seu quadro funcional, adquirindo condições para fiscalizar a execução destes contratos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em aceitar os efeitos financeiros produzidos pelo ajuste.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, uma vez atendidas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de agosto de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.789.09-29.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.789.09-29.